



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

PROJETO DE LEI Nº 02/91-CMC

18 DE JUNHO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1659,
DE 22 DE MAIO DE 1991 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICA.

-A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:

ARTIGO 1º - O artigo 27, da Lei Municipal nº 1.659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 27 - O Diretor do Departamento providenciará, no início / de todo ano letivo, o cadastramento dos profissionais para substituição, sempre respeitando a classificação obtida em concurso de ingresso, em conformidade com a Seção IV - Dos Concursos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de Junho de 1991.


JOSÉ VALTER MASCARIN

-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

Substitutivo

-REF. PROJETO DE LEI - CMC nº 02/91 de 18/06/91

=P A R E C E R=

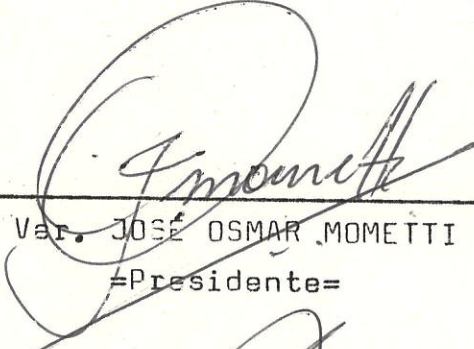
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

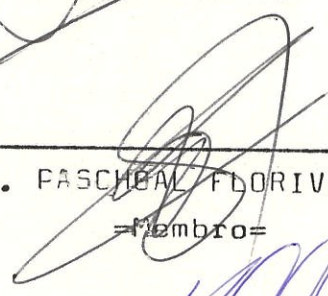
CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91

*pela aprovação
do Substitutivo*

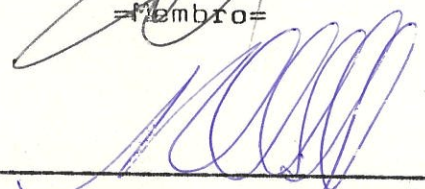

Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=

*Contrário
à aprovação
do projeto*


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13450 - CORDEIRÓPOLIS - SP

=COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO=

Substitutivo

-REF. PROJETO DE LEI-CMC nº 02/91 de 18/06/91

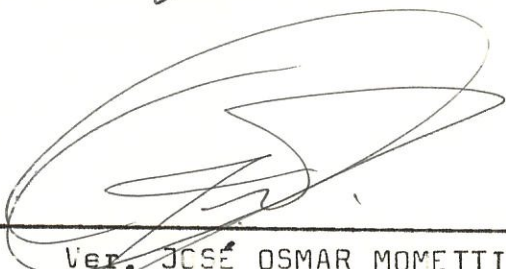
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO / CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

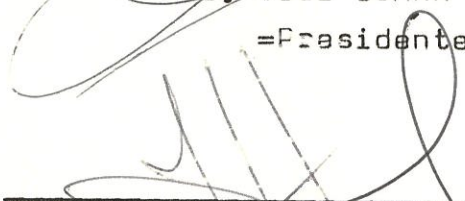
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03 / Dezembro / 91

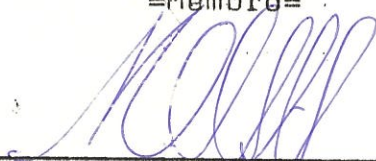

Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=

*contrário
a aprovação
do projeto.*


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

Substitutivo

-REF. PROJETO DE LEI - CMC nº 02/91 de 18/06/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03 / Dezembro / 91

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=